

Art. 15 – Vagando-se qualquer cargo da mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição na seção imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observando o disposto do Art. 5º e seus parágrafos.

Art. 16 – A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observadas as seguintes exigências e formalidades.

I – Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – Chamada dos vereadores que depositarão seus votos em urna para este fim destinada;

III – Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17 – Compete à mesa, dentre outras atribuições:

I – Enviar ao Prefeito, até o dia 1 de março, as contas do exercício anterior;

II – Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município;

III – Propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV – Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

V – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno;

VI – Proceder a redação final das resoluções, modificando o regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 18 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

- II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV – Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V – Fazer publicar os atos da mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII – Requisitar a conta de dotação da Câmara para serem processadas as pagas pelo executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII – Declarar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remissa na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda
- IX – encaminhar pedido de intervenção do município, nos casos previstos pela Constituição de Estado;
- X – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou do municipal;
- XI – manter a ordem no recinto da câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII – Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XIII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as seções, observando e fazendo observar as leis da república e do estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente regimento;
- XIV – determinar o Secretário a Leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- XV – conceder ou negar a palavra ao vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão.
- XVI – Declarar finda a hora destinada ao expediente ou ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVII – Prorrogar as sessões determinando-lhes a hora;
- XVIII – Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XIX – Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XX – Preencher vagas nas comissões nos casos do Art. 36;
- XXI – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXII – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;
- XXIII – Declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão, no caso previsto no parágrafo único do Art. 35;

XXIV – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspensão a Sessão;

XXV – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o regimento;

XXVI – Mandar anotar em livro próprio precedentes regimentais para solução dos casos análogos;

XXVII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXVIII – Publicar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria;

XXIX – Superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do executivo o respectivo pagamento;

XXX – Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI – Nomear, promover, remover, superintender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa cível e criminal;

XXXII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIII – Dar andamento legal ao recurso interposto contra atos seus ou da Câmara.

XXXIV –

Art. 19 – É ainda atribuição do Presidente:

I – Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Zelar pelo Prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, e inviolabilidade e respeitos devidos a seus membros.

Art. 20 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas nesse regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar oposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 21 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável da maioria, ou de dois terços dos da Câmara;

- II – Quando houver o empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – nos casos de escrutínio secreto;

Art. 22 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-presidente substituí-lo-á cedendo-lhe o lugar logo que presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 24 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se a Sessão confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;
- II – Fazer a chamada de vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- IV – Fazer inscrição dos oradores;
- V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da seção e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI – Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;
- VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- VIII – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar seu regulamento.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.